



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2022/MPC-PA  
(Processo nº 2021/1159089)**

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DAS FERRAMENTAS DE COLABORAÇÃO EM NUVEM MICROSOFT OFFICE 365 (CORREIO ELETRÔNICO, PACOTE DE SOFTWARE OFFICE, CALENDÁRIO, AGENDA, ARMAZENAMENTO E GERENCIAMENTO DE ARQUIVOS E PASTAS, SOFTWARE DE VÍDEO CONFERÊNCIA, SOFTWARE DE TRANSMISSÃO DE VÍDEO AO VIVO (LIVES), CHAT CORPORATIVO, SEGURANÇA E SUPORTE TÉCNICO), ALÉM DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DA MIGRAÇÃO DOS SERVIÇOS E DADOS ON-PREMISE PARA A NUVEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ** E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A**, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.978/0001-50, estabelecido nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Nazaré nº 766, bairro Nazaré, CEP: 66.035-145, telefone (91) 3241-6555, neste ato representado pelo seu Procurador Geral de Contas, Dr. Patrick Bezerra Mesquita nomeado pelo Decreto de 13 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.830, de 14 de janeiro de 2022, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A**, com sede na ST SHN QUADRA 2 BLOCO F, 87, SALA 1003 Edif. Executive Office Tow, Asa Norte, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 19.877.285/0002-52 representada pelo Sr. Alexandre Mota Albuquerque, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm entre si, justo e acordado, celebrar o presente instrumento em decorrência da adesão à Ata de Registro de Preços nº 008/2022-CPL/OSE, oriunda do Pregão Eletrônico 177/2021-CPL/OSE – Processo Administrativo SEI nº 00034265-18.2021.8.17.8017, promovida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, e do Processo Administrativo Eletrônico (PAE) nº 2021/417822, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento de licenças de uso das ferramentas de colaboração em nuvem Microsoft Office 365 (Correio Eletrônico, Pacote de Software Office, Calendário, Agenda, armazenamento e gerenciamento de Arquivos e Pastas, Software de Vídeo Conferência, Software de Transmissão de Vídeo ao Vivo (lives), Chat Corporativo, Segurança e Suporte Técnico), além do fornecimento do serviço de implantação da migração dos serviços e dados on-premise para a nuvem, de acordo com as especificações, quantidades e exigências contidas no Edital, Termo de Referência, Anexos respectivos e proposta da CONTRATADA, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 008/2022-CPL/OSE						
ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO (A)	UNID	QTD (B)	VALOR UNITÁRIO (C)	VALOR TOTAL (AxBxC)
02	Licenças Microsoft Office 365 E3. <b>PartNumber – AAA - 10842</b>	36 meses	Licenças	100	R\$ 90,72	R\$ 326.592,00
03	Licenças Microsoft Office 365 E1. <b>PartNumber - T6A - 00024</b>	36 meses	Licenças	150	R\$ 32,88	R\$ 177.552,00
06	Serviço de Suporte Técnico Especializado	1 ano	Un Serviço	730	R\$ 116,57	R\$ 85.096,10
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 589.240,10</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 589.240,10 (quinhentos e oitenta e nove mil duzentos e quarenta reais e dez centavos), na conformidade da proposta da CONTRATADA e da referida Ata de Registro de Preços;

2.2. O prazo de vigência do contrato será de 36 (TRINTA E SEIS) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

2.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.

2.3.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

2.3.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

2.3.3. A CONTRANTE se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o produto fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.

2.4. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser juntado ao processo de pagamento.

2.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.6. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.7. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto licitado e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado para tal, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação.

2.7.1. Nos preços deverão estar incluídos todos os tributos e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato que não tiverem expressamente ressalvados, com a indicação das respectivas alíquotas.

2.8. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento  
VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$I = (6/100) / 365$

2.9. Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30.12.2003, alterada pela Lei nº 12.932, de 05.12.2005 e regras da Lei nº 8.666/93.

2.10. Será sempre admitida revisão do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

2.10.1. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada, pela própria Administração, com o escopo de recompor o preço que se tornou excessivo.

2.11. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, §5º e §6º da Lei Federal nº 8.666/93.

2.11.1. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução se mostrar compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta.

2.11.2. É irregular a revisão de preço que despreze o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório.

2.11.3. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do equilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DOS PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

3.1. Para as licenças de uso de software, o pagamento será efetuado em 3 (três) parcelas iguais, anuais e irremovíveis, mediante empenho, conforme cronograma abaixo:

PARCELAS	EVENTO – EMISSÃO DOS TERMOS
1ª parcela	Até 5 (cinco) dias úteis após a emissão do “ <b>Termo de Aceitação de Licença</b> ” das licenças e Ativação do pacote de benefícios.
2ª parcela	12 (doze) meses após a emissão do “ <b>Termo de Aceitação de Licença</b> ” das licenças e Ativação do pacote de benefícios.
3ª parcela	24 (vinte e quatro) meses após a emissão do “ <b>Termo de Aceitação de Licença</b> ” das licenças e Ativação do pacote de benefícios.

3.2. Para o serviço de suporte técnico especializado, o pagamento será correspondente à quantidade de UST acordada para o serviço, e será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão do Termo de Aceite Definitivo.

3.2.1. A CONTRATANTE irá pagar à CONTRATADA apenas a quantidade de USTs constante na Ordem de Serviço. Qualquer fator que cause atraso ou prolongamento na duração da execução das atividades que não tenha sido causado pela mudança no escopo do que foi demandado, não acarretará ônus financeiro para a CONTRATANTE;

3.3. Os Serviços de Treinamento e Planejamento, Implantação e Migração da Solução serão pagos em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão do Termo de Aceite Definitivo.

## CLÁUSULA QUARTA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

### 4.1. SEGURANÇA E PRIVACIDADE

4.1.1. O fabricante da SOLUÇÃO deverá monitorar constantemente a solução contra qualquer atividade suspeita ou incomum.

4.1.2. A solução deverá funcionar através de criptografia TLS (Transport Layer Security) ou SSL (Secure Sockets Layer) de pelo menos 256 bits.

4.1.3. Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer divulgação a terceiros, devendo a CONTRATADA zelar por si, por seus sócios, empregados e subcontratados, pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados.

4.1.4. Qualquer exceção à obrigação de sigilo e confidencialidade aqui contida depende de prévia e expressa autorização formal do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA.

4.1.5. A CONTRATADA e o PROVEDOR DA SOLUÇÃO não recolherá qualquer informação sobre o uso da Internet ou a CONTRATADA responderá solidariamente com seus agentes empregados, prepostos, ou subcontratados, no caso de violação do compromisso de confidencialidade ora assumido.

4.1.6. A CONTRATADA deverá restituir imediatamente à CONTRATANTE, quando do término do serviço ou quando for solicitada, qualquer informação deste. Em caso de perda ou de vazamento de quaisquer informações, a CONTRATADA e o PROVEDOR DA SOLUÇÃO deverá notificar por escrito a CONTRATANTE, imediatamente.

4.1.7. A CONTRATADA obriga-se a manter sob sigilo absoluto os dados e/ou informações do MPC/PA, ressalvadas as hipóteses de cumprimento de exigência legal ou de determinação judicial, casos em que deverá comunicar antecipadamente ao MPC/PA os exatos termos e abrangência da respectiva divulgação de dados.

4.1.8. A CONTRATADA e o PROVEDOR DA SOLUÇÃO não recolherão qualquer informação sobre o uso da Internet ou a localização por parte dos usuários.

4.1.9. A SOLUÇÃO deve ter também as seguintes certificações de segurança em Compliance com a LGPD: ISO 9001, 27001, 27018 e SOC.

4.1.10. Quando nas dependências do MPC/PA, os técnicos da CONTRATADA ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança do órgão, inclusive àquelas eferentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências.

## 4.2. DESEMPENHO

4.2.1. A solução deverá possuir desempenho suficiente para atender ao volume de usuários, dados e transações demandados pelo MPC/PA, sem degradação da performance, até o limite de utilização da capacidade máxima dos serviços contratados pelo MPC/PA.

4.2.2. Entende-se por “desempenho suficiente” que a solução de web conferência, webinar, streaming de áudio/vídeo e chat funcione sem travamentos constantes, sem desconectar os usuários devido a quantidade máxima de uso ser atingida, travamentos devido à transferência de arquivos simultâneos durante uso, etc.

## 4.3. CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO

4.3.1. Cada usuário deverá possuir cota total de armazenamento baseada no tipo de licença ao qual está usando em todos os serviços da solução.



4.3.1.1. Para o armazenamento de arquivos dos usuários das licenças Office 365 E1, E3 e E5 os mesmos terão respectivamente os valores de armazenamento de 1TB, 5TB e 5TB.

4.3.1.2. Para as caixas de e-mails dos usuários das licenças Office 365 E1, E3 e E5 os mesmos terão respectivamente os valores de armazenamento de 50GB, 100GB e 100GB e para o envio de arquivos em anexo o tamanho máximo de 150MB para todos os tipos de licenças.

#### 4.4 DISPONIBILIDADE

4.4.1. Os serviços deverão ser prestados em regime integral (24x7x365), sem interrupção fora do horário comercial ou em finais de semana e feriados.

4.4.2. Os serviços deverão estar disponíveis em 99,9% do tempo contratado, de modo que o somatório mensal das indisponibilidades do serviço será de no máximo 10 (dez) horas.

4.4.3. Deverá ser disponibilizado ao MPC/PA, a qualquer tempo, relatórios de disponibilidade e de indisponibilidade dos serviços contratados.

4.4.4. O provedor de Cloud Computing deverá realizar atualização e manutenção periódica em sua plataforma, sem qualquer custo adicional ao MPC/PA, bem como realizar a aplicação de tais melhorias sem que influencie na disponibilidade de 99,9% dos serviços prestados.

4.4.5. Não serão consideradas as interrupções cujas causas sejam de responsabilidade do MPC/PA.

4.4.6. As interrupções previamente programadas pela CONTRATADA serão consideradas para o cômputo do período de indisponibilidade e deverão ser comunicadas com antecedência de 2 (dois) dias úteis.

#### 4.5. GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

4.5.1. O suporte e a garantia de uso deverão ser prestados aos serviços contratados durante a vigência contratual.

4.5.2. Os serviços descritos nos itens a seguir deverão ser prestados sem qualquer custo adicional, considerando todos os requisitos do serviço contratado, solicitados neste termo de referência, dentro dos prazos definidos.

4.5.3. O serviço de suporte técnico à solução fornecida e implementada se destina a correção de problemas, desempenho e esclarecimento de dúvidas sobre configurações, utilização e desempenho da solução ofertada.

4.5.4. Deverá ser possível abrir chamados de suporte técnico através de atendimento on-line, e-mail e telefone.

4.5.5. O provedor Cloud Computing (fabricante da solução), deverá prover suporte técnico integral (24x7x365), sem interrupção fora do horário comercial ou em finais de semana e feriados.

4.5.6. O provedor Cloud Computing (fabricante da solução), deverá disponibilizar central de atendimento telefônico (24x7x365), através de número de Discagem Direta Gratuita – DDG (0800).

4.5.7. Os atendimentos poderão ser realizados remotamente.

4.5.8. Não haverá limites de quantidade de chamados durante a vigência do contrato.

4.5.9. A CONTRATADA deverá informar o número do chamado e disponibilizar um meio de acompanhamento do seu estado.

4.5.10. Após cada atendimento técnico, deverá emitir, no ato, relatório técnico do atendimento onde deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados: número do chamado, dados gerais do chamado, situação do chamado (pendente no caso de retirada do produto ou concluído), identificação do técnico responsável pelo atendimento, data do atendimento, horário de início e término do atendimento, descrição do produto, número de série/patrimônio do produto atendido, localização do produto, descrição do problema relatado pelo MPC/PA, descrição do problema realmente. O relatório deverá ser enviado para o e-mail indicado pelo MPC/PA.

4.5.11. Somente os técnicos da CONTRATADA ou pessoas a quem ela autorizar por escrito, devidamente qualificadas e certificadas na solução poderão executar os serviços de manutenção.

4.5.12. O chamado só será considerado encerrado quando a solução for claramente descrita no relatório com concordância do funcionário do MPC/PA.

4.5.13. Quaisquer alegações contra instalações (ambiente inadequado, rede elétrica, rede lógica) ou usuários (mau uso, etc.) do MPC/PA, devem ser comprovadas tecnicamente por meio de laudos detalhados e conclusivos. Não serão admitidas omissões baseadas em suposições técnicas sem fundamentação, “experiência” dos técnicos ou alegações baseadas em exemplos de terceiros. Enquanto não for efetuado o laudo, e esse não demonstrar claramente os problemas alegados, deve-se prosseguir com o atendimento dos chamados.

4.5.14. O término do reparo com a solução do problema não poderá ultrapassar o prazo de 3 (três) dias úteis, de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados do MPC/PA.



4.5.15. A CONTRATADA ou o fabricante deverá fornecer, ou disponibilizar em website, durante o período de garantia, atualizações corretivas e evolutivas (novas versões e patches) dos softwares e drivers solicitados, sem quaisquer ônus para o MPC/PA.

4.5.16. Durante o período de garantia a CONTRATADA deverá oferecer suporte técnico referente às funcionalidades, configuração, características técnicas ou softwares referentes ao serviço fornecido. Este suporte poderá ser ofertado por e-mail, telefone ou visita técnica, sempre considerando para a decisão sobre o meio de atendimento a solução da dúvida ou problema relatado ao suporte. O acionamento do suporte será mediante chamado técnico.

4.5.17. AO MPC/PA é reservado o direito de efetuar conexões do(s) equipamento(s) a outros, bem como adicionar demais acessórios compatíveis tecnicamente, sem que isso constitua motivo para descumprimento das cláusulas de garantia, desde que tal fato não implique danos materiais ou técnicos ao(s) equipamento(s) e acessórios, hipótese que deverá ser devidamente comprovada.

4.5.18. A equipe técnica do MPC/PA detém competência e terá total autonomia para executar ações de administração, gerenciamento e configuração do(s) equipamento(s) e acessórios, podendo promover alterações e reconfigurações sempre que o MPC/PA julgar necessário, sem que isso constitua motivo para descumprimento das cláusulas de garantia.

4.5.19. O MPC/PA, por meio da sua equipe técnica, estará previamente autorizado a realizar manutenção de urgência antes da solicitação de chamado técnico.

#### 4.6. MECANISMO FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

4.6.1. Toda comunicação entre o MPC/PA e a CONTRATADA deverá ser formal, exceto em casos excepcionais que justifiquem outro canal de comunicação.

4.6.1. Documentos: ofícios, e-mails e outros correlatos que possam ficar registrados.

4.6.2. Emissor: gestor do contrato, fiscal técnico do contrato, fiscal requisitante do contrato e fiscal administrativo do contrato.

4.6.3. Destinatário: preposto da CONTRATADA e representante legal da CONTRATADA.

4.6.4. Meio: os documentos poderão ser entregues pessoalmente, mediante recibo, pelo Correio, ou por meio eletrônico.

4.6.5. Periodicidade: sempre que se fizer necessário à comunicação com a CONTRATADA.

#### 4.7. CONDIÇÕES DE ENTREGA

##### 4.7.1. Deverão ser entregues:

4.7.1.1. Todos os softwares ou drivers para uso do serviço contratado devem estar disponíveis para download no site do fabricante ou fornecedor.

4.7.1.2. Todas as licenças de utilização para os softwares e drivers fornecidos. Este item será considerado atendido se houver a disponibilização do link do site do fabricante dos softwares e drivers comprovando as condições de licenciamento para o MPC/PA.

4.7.1.3. Manuais técnicos do usuário e de referência, originais, em português do Brasil ou inglês, contendo as informações sobre os produtos/serviços e suas funcionalidades com as instruções para instalação, configuração, operação das funcionalidades e administração do produto, confeccionados pelo fabricante, podendo ser em meio físico ou digital. Este item será considerado atendido se houver a disponibilização para download dos manuais citados em site do fabricante ou fornecedor.

4.7.1.4. Assinatura do contrato com vigência inicial de 36 meses.

4.7.1.5. Prazo de entrega dos produtos/serviços: no máximo 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de assinatura do contrato. O descumprimento ao prazo citado sujeitará a CONTRATADA à penalidade de multa.

#### 4.8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.8.1. Os produtos/serviços serão aceitos, mediante elaboração de relatório, da seguinte forma:

4.8.1.1. Provisoriamente, quando da disponibilização de acesso aos produtos/serviços.

4.8.1.2. Definitivamente, após a verificação de todos os itens do termo de referência e após aprovação pela equipe técnica do MPC/PA quanto aos demais itens, em até 15 (quinze) dias.

4.8.2. O aceite pelo MPC/PA não exclui a responsabilidade civil da empresa vencedora por vícios qualitativos, quantitativos ou técnicos dos produtos/serviços ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste termo de referência, verificadas posteriormente.

4.8.3. O prazo de entrega dos produtos/serviços contratados ficará suspenso entre a data do recebimento provisório e a do recebimento definitivo.

4.8.4. Uma vez constatada a existência de incorreções e defeitos após o recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para sanar as irregularidades, sem prejuízo da aplicação de sanções à Empresa.

#### 4.9. DIREITO DE USO DE SOFTWARE MICROSOFT 365

4.9.1. A Cessão de direito de uso será vigente durante o período do contrato que será de 36 (trinta e seis) meses, renováveis até o limite estabelecido em Lei.

### **CLÁUSULA QUINTA - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

Este item do Termo de Especificação Técnica engloba todos os itens do Serviço de Colaboração em Nuvem e o Suporte Técnico Especializado, bem como as características mínimas aceitáveis para a prestação desses serviços e abrangem principalmente: disponibilidade desses serviços e o tempo de resposta às solicitações feitas pelo MPC/PA.

#### 5.1. TIPOS DE SOLICITAÇÕES

5.1.1. No contrato de prestação de Serviço de Colaboração em Nuvem e Suporte Técnico especializado, o MPC/PA pode abrir dois tipos de solicitações:

a. Solicitação junto a CONTRATADA: abrange o contrato propriamente dito, sua resposta é de responsabilidade da contratada.

b. Solicitação de suporte técnico: é tratada diretamente pela CONTRATADA ou, quando não for possível, pelo fabricante da solução.

c. O suporte técnico é um dos serviços que está incluído no valor da licença junto ao fabricante da solução.

#### 5.2. NÍVEL DE DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇO DE COLABORAÇÃO EM NUVEM

5.2.1. Os Serviço de Colaboração web conferência, webinar, streaming de áudio/vídeo e chat estão sujeitos aos Contratos de Nível de Serviço, Service Level Agreement ou termo equivalente divulgado no site do fabricante da solução que estabeleçam os níveis dos serviços.

5.2.2. A CONTRATADA deve enviar mensalmente junto com os extratos de contas habilitadas no mês e um relatório de disponibilidade dos serviços utilizados pelo MPC/PA.

5.2.3. Nos casos em que a disponibilidade de um serviço específico durante o mês tenha sido menor do que o valor definido no Contrato de Nível de Serviço (disponibilizado no site do fabricante da solução), a CONTRATADA terá até o mês subsequente para fornecer o desconto no valor cobrado por aquele serviço.

### 5.3. TEMPO DE RESPOSTAS PARA AS SOLICITAÇÕES

#### 5.3.1. Solicitações junto à CONTRATADA:

5.3.1.1. Prazo para início de atendimento: refere-se ao tempo máximo que o MPC/PA pode esperar para que a CONTRATADA comece a tratar a solicitação, contado a partir do momento de conhecimento da demanda feita por meio de um mecanismo oficial de comunicação.

5.3.1.2. Prazo para finalização de atendimento: refere-se ao tempo máximo para que a CONTRATADA atenda à solicitação demandada, contado a partir do início do atendimento.

5.3.1.3. As solicitações feitas pelo MPC/PA podem ser classificadas em:

PRIORIDADE	DESCRIÇÃO
1 (Alta)	Solicitações referentes a problemas sérios que deixem algum serviço da solução em produção do MPC/PA indisponível.
2 (Norma)	Solicitações referentes a problemas que estejam impactando ou degradando o funcionamento de um ou mais serviços da solução em produção do MPC/PA.
3 (Baixa)	Solicitações gerais, como pedidos de esclarecimentos, dúvidas, etc.

PRIORIDADE	TEMPO DE INÍCIO ATENDIMENTO	TEMPO DE FINALIZAÇÃO ATENDIMENTO
1	1 hora corrida	2 horas corridas
2	2 horas corridas	4 horas corridas
3	24 horas corridas	48 horas corridas

5.3.1.4. O atraso no cumprimento dos prazos para início e finalização dos atendimentos, previstos no item 5.3.1.3, ensejam descontos na seguinte forma:

5.3.1.5. Em casos excepcionais de desenvolvimento de patch de atualização, patch de segurança, hotfix e ou de outros tipos de desenvolvimentos para a correção de problemas (bugs), os prazos de finalização do atendimento serão revistos e estipulados em comum acordo com a CONTRATADA e ou com a FABRICANTE DA SOLUÇÃO.

<b>PRIORIDADE</b>	<b>ATRASO TEMPO DE INÍCIO DO ATENDIMENTO</b>	<b>ATRASO TEMPO DE FINALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO</b>
1	Desconto de 2% da fatura do mês por hora excedida	Desconto de 2% da fatura do mês por hora excedida
2	Desconto de 1% da fatura do mês por hora excedida	Desconto de 1% da fatura do mês por hora excedida
3	Desconto de 0,5% da fatura do mês por hora excedida	Desconto de 0,5% da fatura do mês por hora excedida

5.3.1.6. Os descontos previstos no item 5.3.1.4 são limitados a 20% da parcela do mês corrente.

5.3.1.7. Caso os descontos superem 20% na fatura, a CONTRATADA também fica sujeita à aplicação das sanções administrativas.

5.4. Prover os serviços de WEBCONFERÊNCIA, “WEBINAR”, STREAMING DE VÍDEO/ÁUDIO E CHAT), concernentes a **LICENÇAS MICROSOFT OFFICE 365 E5, E3, E1, em conformidade com os instrumentos editalícios;**

5.5. Prover os serviços de CORREIO ELETRÔNICO CORPORATIVO (E-MAIL), concernentes **LICENÇAS MICROSOFT OFFICE 365 E3, E1, em conformidade com os instrumentos editalícios;**

5.6. Prover os serviços de ARMAZENAMENTO DE ARQUIVOS concernentes a **LICENÇAS MICROSOFT OFFICE 365 E3, E1, em conformidade com os instrumentos editalícios;**

5.7. Prover os serviços de SOFTWARE OFFICE, CALENDÁRIO E AGENDA, concernentes a **LICENÇAS MICROSOFT OFFICE 365 E3, E1, em conformidade com os instrumentos editalícios;**

5.8. Prover SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E CONSULTORIA EM AMBIENTES DE NUVEM MICROSOFT (TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO), de acordo com a proposta da CONTRATADA, enviada via e-mail, constantes nos autos do processo, em conformidade com a Ata de Registro de Preço em tela.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

6.1. A contratação das licenças de software deverá ocorrer em contrato na modalidade Enterprise Agreement Subscription (EAS). Em conformidade com as regras de elegibilidade para aquisições em contrato EAS, a aquisição de licenças será feita em quantidade igual a 250 licenças, podendo esta quantidade ser alcançada com um único tipo de licença ou um somatório das licenças especificadas no Lote Único. A contratação de todas as outras licenças ficam vinculada à abertura do contrato EAS

conforme regra exposta neste item.

6.2. Durante o período de validade desta ATA e/ou Contrato e após o primeiro pedido de adesão, qualquer pedido adicional de adesão à ATA feita pelo próprio CONTRATANTE deverá ocorrer em modalidade pró-rata, e as licenças adquiridas deverão ser disponibilizadas dentro do contrato EAS aberto através do primeiro pedido de adesão, garantindo assim um único contrato de licenciamento para o CONTRATANTE.

6.3. Em caso de aditivo de acréscimo de softwares no decorrer da vigência do Contrato, os pedidos seguirão as regras de licenciamento da Microsoft na modalidade Enterprise Agreement Subscription, conforme descritas a seguir:

6.4. Para aditivos de licenças de softwares, a CONTRATANTE irá solicitar formalmente à CONTRATADA o provisionamento de novas licenças, com o pagamento sendo efetuado em parcelas anuais, conforme descrito a seguir:

6.4.1.1. A primeira parcela será paga no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da emissão do “Termo de Aceitação de Licença”, e seu valor será proporcional à quantidade de meses restante até o próximo aniversário do Contrato, contados a partir do mês em que as licenças foram disponibilizadas à CONTRATANTE, sendo que o valor a ser pago deverá ser calculado conforme a fórmula:

$$\frac{\text{(Quantidade de licenças adicionadas)} \times \text{(Quantidade de meses até o próximo aniversário do contrato)} \times \text{(Preço Unitário Anual}^1 \text{ dividido por 12 (doze))}}{12}$$

6.4.1.2. As parcelas seguintes serão pagas em cada aniversário restante do contrato, sendo que o valor de cada parcela deverá ser calculado conforme a fórmula:

$$\text{(Quantidade de licenças adicionadas)} \times \text{(Preço Unitário Anual}^1 \text{)}$$

<sup>1</sup> Preço Unitário Anual<sup>1</sup> da licença é o que foi apresentado na proposta comercial da CONTRATADA.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará e será descredenciada do SICAF, pelo prazo **de até 5** (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral deste contrato e da multa **de até 30%** (trinta por cento), a **CONTRATADA** que:

7.1.1. Apresentar documentação falsa;

7.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.1.3. Falhar na execução do contrato;



7.1.4. Fraudar na execução do contrato;

7.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

7.1.6. Apresentar declaração falsa;

7.1.7. Cometer fraude fiscal.

7.2. Para os fins do subitem 7.1.5 reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

7.3. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, c/c com os artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato/nota de empenho ou inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou concomitantemente, com as multas definidas no subitem 7.3.5 adiante:

#### **7.3.1. Advertência;**

a. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA;

b. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, a critério da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**7.3.2. Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Administração do CONTRATANTE**, por prazo **não superior a 2 (dois) anos**;

**7.3.3. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a **Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; ou

**7.3.4. Impedimento de licitar e contratar** com o **Estado do Pará** e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos**.

#### **7.3.5. Multas:**

7.3.5.1. Para condutas descritas nos itens 7.1.1, 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6 e 7.1.7 será aplicada **multa de até 30%** (trinta por cento) do valor do contrato.



7.3.5.2. Multa compensatória de 5% (cinco por cento), 7% (sete por cento) ou 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho ou da parte inadimplida;

7.3.5.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

7.3.5.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem 7.3.5.3, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

7.3.5.5. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

7.3.5.6. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global deste contrato, à época da infração cometida.

7.3.5.7. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/1993.

7.3.5.8. As multas moratória e compensatória podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado **em até 30% (trinta por cento)** do valor total atualizado do contrato/nota de empenho, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

7.4. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

7.5. Nos casos devidamente justificados, alheios à culpa da CONTRATADA, que prejudiquem e/ou impeçam a execução da entrega do objeto, os prazos e condições previstos poderão ser reajustados entre as partes, de forma a assegurar a continuidade dos serviços.

7.6. Considera-se, mas não se limita, como atos extraordinários à culpa da CONTRATADA:

a) Indisponibilidade de recursos físicos, lógicos ou humanos da parte da CONTRATANTE;

b) Indisponibilidade de outros fornecedores da CONTRATANTE que impactem diretamente na execução do serviço.

7.7. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

7.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

9.1.2. A rescisão contratual, precedida da devida autorização da CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

a) Formalizada por meio de ato unilateral da CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;

b) Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, mediante termo cabível;

c) Judicial, nos termos da legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. Designar os responsáveis para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual.

10.2. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços.

10.3. Informar à CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou



indiretamente nos serviços prestados.

10.4. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto adquirido.

10.5. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos bens e serviços fornecidos/prestados pela CONTRATADA.

10.6. Controlar o acesso às dependências do MPC/PA, aos técnicos da CONTRATADA responsáveis pela execução dos serviços.

10.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA, pertinentes à CONTRATAÇÃO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Utilizar, exclusivamente, pessoal habilitado à prestação dos serviços objeto do Termo de Referência.

11.2. Quando no ambiente do MPC/PA, manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares do MPC/PA, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão.

11.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do MPC/PA.

11.4. Manter os seus funcionários e prepostos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do MPC/PA.

11.5. Responder pelos danos causados diretamente à administração do MPC/PA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento e a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo MPC/PA.

11.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos ou a outros bens de propriedade do MPC/PA, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários, pelo fornecimento ou pela prestação dos serviços.

11.7. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários no recinto do MPC/PA.

11.8. Comunicar o MPC/PA sobre qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

11.9. Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação na licitação.

11.10. Cumprir com os prazos de entrega estipulados neste Termo de Referência.

11.11. Assumir as despesas decorrentes do transporte a ser executado em função do objeto do Contrato.

11.12. Autorizar e assegurar ao MPC/PA o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as especificações constantes da Proposta da CONTRATADA.

11.13. Assinar o Termo de Confidencialidade, conforme modelo no Anexo I – C do Termo de Referência.

#### 11.14. DISPONIBILIZAÇÃO DE UM PORTAL DE GERENCIAMENTO DE CONTRATO

11.14.1. Para melhor controle das licenças de software adquiridas através desta licitação, a CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE um Portal de Contratos, onde o CONTRATANTE poderá acompanhar o andamento do contrato e neste deverão ser disponibilizadas as seguintes funcionalidades:

11.14.1.1. O portal de Contratos deverá disponibilizar informações de tipo de contrato e validade do contrato Microsoft, informações do preposto do contrato, além de permitir pesquisar por tipo de documento, sendo estes: contrato, empenho, nota fiscal, welcome kit, edital e plano de adoção.

11.14.1.2. O Portal de Contratos deverá possuir a funcionalidade de pesquisa por palavras ou texto.

11.14.1.3. O Portal de Contratos deverá possuir a funcionalidade de abertura de chamados Web, por Chat e por telefone, informações estas que deverão constar no Welcome Kit a ser entregue pela Contratada.

11.14.1.4. O Portal de Contratos deverá apresentar disponibilidade 24x7.

11.14.1.5. O Número de usuários suportados pelo Portal de Contratos deverá ser ilimitado.

11.14.1.6. O usuário poderá realizar download dos arquivos disponíveis no Portal.

11.14.1.7. O usuário não poderá apagar dados do Portal de Contratos.

11.14.1.8. O Portal de Contratos poderá ser acessado via Smartphone.

11.14.1.9. O Portal de Contratos deverá ser suportado pelos seguintes Browsers em sua última versão:

- a. Microsoft Internet Explorer;
- b. Microsoft Edge;
- c. Firefox;
- d. Google Chrome.

11.14.2. O Portal de Contratos deverá apresentar recurso de notificação por e-mail que será ativada sempre que houver alterações de arquivos ou no caso de adição de novos arquivos ao Portal.

11.14.3. Referente à Identificação e Autenticação, o portal deverá permitir aos usuários realizar autenticação utilizando suas credenciais de Office 365.

#### 11.15. REQUISITOS DE QUALIDADES:

11.15.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar cópia autenticada de declaração emitida pela Microsoft de que é uma revenda autorizada Microsoft (LSP – Licensing Solution Provider), demonstrando desta forma estar habilitada a operacionalizar contratos de licenciamento por volume, inclusive para médias e grandes organizações;

11.15.2. A CONTRATADA deve ser autorizada pela Microsoft para fornecer seus licenciamentos de volume para instituições governamentais (categoria Government Partner), o que será verificado através de declaração emitida por este fabricante.

11.15.3. Além dos contratos administrativos, o CONTRATANTE não aceitará assinar contratos como FABRICANTE para o recebimento das licenças decorrentes deste processo, ficando a CONTRATADA obrigada a efetuar os seus pedidos, ciente desta condição, bem como comprovar através do site do fabricante que as licenças adquiridas estão devidamente registradas no nome do CONTRATANTE.

11.15.4. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar cópia autenticada de declaração emitida pela Microsoft ou através da página do fabricante (indicando a devida URL) de que possui as seguintes competências técnicas, em nível GOLD ou SILVER:

11.15.4.1. Cloud Productivity;





- 11.15.4.2. Cloud Platform;
- 11.15.4.3. Communication;
- 11.15.4.4. Collaboration and Content;
- 11.15.4.5. Data Analytics;
- 11.15.4.6. Messaging;
- 11.15.4.7. Security.

11.15.5. A CONTRATADA deverá apresentar, até a data de assinatura do contrato, comprovação de que possui em seu quadro técnico permanente profissionais com, no mínimo, os seguintes perfis:

11.15.5.1. Deve possuir pelo menos 01 (um) profissional com certificação PMP – Project Management Professional do PMI – Project Management Institute ou possuir MBA – Master of Business Administration em Gerência de Projetos;

11.15.5.2. Deve possuir pelo menos 02 (dois) profissionais com certificação profissional Microsoft 365 Identity and Services ou Microsoft 365 Mobility and Security;

11.15.6. A comprovação do vínculo do profissional com a empresa licitante deverá ser demonstrada através de cópia autenticada do registro do profissional na carteira de trabalho, acompanhada da cópia autenticada do registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa, ou, ainda, Contrato de prestação de serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1. As obrigações assumidas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8752.0000

Natureza de Despesa: 33.90.40.00

Fonte de Recurso / Origem de Recurso Estadual: 0101000000

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO –**

13.1. A presente contratação decorre da adesão à Ata de Registro de Preços Nº 008/2022-CPL/OSE, oriunda do Pregão Eletrônico 177/2021-CPL/OSE – Processo Administrativo SEI nº 00034265-18.2021.8.17.8017, promovida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO, autuado sob o nº 177/2021-CPL/OSE, instruído sob o Processo Administrativo Eletrônico (PAE) nº 2021/417822.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE**

14.1. A CONTRATADA se responsabilizará pela preservação do sigilo e pelo uso restrito à execução dos serviços, de informações sensíveis (informações proprietárias) relacionadas a aspectos técnicos, operacionais, comerciais, jurídicos e financeiros da CONTRATANTE, a que tenha acesso em decorrência da relação contratual, devendo, junto com este Contrato, assinar o Termo de Confidencialidade, conforme consta no SUBITEM 27.13, no Termo de Referência, NO ANEXO I – C.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

15.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, conforme a previsão da Constituição do Estado do Pará.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Para solução das questões decorrentes deste contrato, elege-se o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, renunciando desde já a CONTRATADA a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Belém/PA, 27 de outubro de 2022.

\_\_\_\_\_  
Patrick Bezerra Mesquita

**PROCURADOR-GERAL DE CONTAS**

Contratante

\_\_\_\_\_  
Alexandre Mota Albuquerque

**REPRESENTANTE DA EMPRESA**

Contratada

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Gilvanete Azevedo Ferreira  
CPF 832.543.153-91

\_\_\_\_\_  
Renan Cândido Oliveira  
CPF 088.471.084-03



## TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DO CONTRATO Nº 25/2022-MPC/PA

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE VINCULADO AO CONTRATO Nº 25/2022-MPC/PA, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.978/0001-50, estabelecido nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Nazaré nº 766, bairro Nazaré, CEP: 66.035-145, telefone (91) 3241-6555, neste ato representado pelo seu Procurador Geral de Contas, Dr. Patrick Bezerra Mesquita nomeado pelo Decreto de 13 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.830, de 14 de janeiro de 2022, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A**, com sede na ST SHN QUADRA 2 BLOCO F, 87, SALA 1003 Edif. Executive Office Tow, Asa Norte, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 19.877.285/0002-52, representada pelo Sr. Alexandre Mota Albuquerque, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, vêm entre si, justo e acordado, celebrar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, decorrente da realização do Contrato nº 25/2022, que entra em vigor, a partir da data de sua assinatura, em conformidade com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regulamentou o artigo 5º, XXXIII da Constituição Federal, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção às informações confidenciais de que trata a cláusula segunda fornecidas pelo MPC/PA à EMPRESA LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A, em razão do CONTRATO N.º 25/2022-MPC/PA, objetivando fornecimento de licenças de uso das ferramentas de colaboração em nuvem Microsoft Office 365 (Correio Eletrônico, Pacote de Software Office, Calendário, Agenda, armazenamento e gerenciamento de Arquivos e Pastas, Software de Vídeo Conferência, Software de Transmissão de Vídeo ao Vivo (lives), Chat Corporativo, Segurança e Suporte Técnico), além do fornecimento do serviço de implantação da migração dos serviços e dados on-premise para a nuvem, de acordo com as especificações, quantidades e exigências contidas no Edital, Termo de Referência, Anexos respectivos e proposta da CONTRATADA.

1.2. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a toda documentação técnica seja fornecida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA INFORMAÇÃO SIGILOSAS**

Para fins do presente termo, são consideradas INFORMAÇÕES SIGILOSAS os documentos e informações transmitidos pela CONTRATANTE e recebidos pela CONTRATADA através de seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos, subcontratados ou quaisquer representantes. Tais documentos e informações não se limitam, mas poderão constar de dados digitais, desenhos, relatórios, estudos, materiais, produtos, tecnologia, programas de computador, códigos fontes, especificações, manuais, planos de negócio, informações financeiras, meios de autenticação ou acesso aos sistemas (usuários, senhas, certificados, entre outros) ou quaisquer outras informações submetidas oralmente, por escrito ou qualquer outro tipo de mídia. Adicionalmente, a expressão INFORMAÇÕES SIGILOSAS inclui toda informação que a CONTRATADA possa obter através da simples visita às instalações da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

Para fins do presente Termo, não serão consideradas INFORMAÇÕES SIGILOSAS as que:

3.1. São ou tornaram-se públicas sem ter havido a violação deste TERMO pela CONTRATADA;

3.2. Eram conhecidas pela CONTRATADA, comprovadas por registros escritos em posse da mesma, antes do recebimento delas pela CONTRATANTE;

3.3. Foram desenvolvidas pela CONTRATADA sem o uso de quaisquer INFORMAÇÕES SIGILOSAS;

3.4. Venham a ser reveladas pela CONTRATADA quando obrigada por qualquer entidade governamental jurisdicionalmente competente;

3.4.1. Tão logo inquirida a revelar as informações, a CONTRATADA deverá informar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, para que este requeira medida cautelar ou outro recurso legal apropriado;

3.4.2. A CONTRATADA deverá revelar tão somente as informações que forem legalmente exigidas.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

4.1. Garantir que as Informações Confidenciais serão utilizadas apenas para os propósitos do contrato nº25/2022-MPC/PA, e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo, ou seja, o conceito de que os usuários devem ter o menor privilégio possível necessário para executar as tarefas atribuídas;

4.2. Não divulgar, publicar ou de qualquer forma revelar qualquer INFORMAÇÃO SIGILOSA recebida através da CONTRATANTE para qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

4.3. Garantir que qualquer INFORMAÇÃO SIGILOSA fornecida por meio tangível não deve ser duplicada pela CONTRATADA exceto para os propósitos descritos neste acordo;

4.4. A pedido da CONTRATANTE, retornar a ele todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS recebidas de forma escrita ou tangível, incluindo cópias, reproduções ou outra mídia contendo tais informações, dentro de um período máximo de 10 (dez) dias após o pedido.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS**

5.1. A CONTRATADA concorda que todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS permanecem como propriedade da CONTRATANTE e que este pode utilizá-las para qualquer propósito sem nenhuma obrigação com ela, a CONTRATADA;

5.2. A CONTRATADA concorda ter ciência de que este acordo ou quaisquer INFORMAÇÕES SIGILOSAS entregues pela CONTRATANTE a ela, não poderão ser interpretados como concessão a qualquer direito ou licença relativa à propriedade intelectual (marcas, patentes, copyrights e segredos profissionais) à CONTRATADA;

5.3. A CONTRATADA concorda que todos os resultados dos trabalhos prestados por ela à CONTRATANTE são reconhecidos, irrestritamente, neste ato, como de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA reivindicar qualquer direito inerente à propriedade intelectual.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE**



A CONTRATADA declara que seguirá todas as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação definidos e/ou seguidos pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data da revelação das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS até o término do CONTRATO, ao qual este é vinculado.

7.2. As obrigações tratadas neste acordo subsistirão permanentemente, mesmo após a conclusão dos serviços ou até que a CONTRATANTE comunique expressa e inequivocamente, por escrito, à CONTRATADA, que as informações já não são mais sigilosas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Qualquer divulgação de INFORMAÇÕES SIGILOSAS obtidas em razão dos serviços prestados pela CONTRATADA, por prepostos ou por subcontratados seus, sem a respectiva autorização prévia, expressa e escrita da CONTRATANTE, implicará na obrigatoriedade da CONTRATADA ressarcir as perdas e danos experimentados pela CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades civis e criminais previstas em lei.

## **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O presente Termo constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES contratantes no que diz respeito ao CONTRATO N.º 25/2022, sejam estas ações feitas direta ou indiretamente pelas PARTES, em conjunto ou separadamente, e, será igualmente aplicado a todo e qualquer acordo ou entendimento futuro, que venha a ser firmado entre as PARTES.

9.2. Este Termo de Confidencialidade constitui termo vinculado ao CONTRATO N.º 25/2022-MPC/PA, parte independente e regulatória daquele.

9.3. Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou, ainda, constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios que orientam o direito administrativo, as quais deverão ser utilizadas como fonte para solucionar eventuais pendências que não foram previstas no presente instrumento.

9.4. O disposto no presente Termo de Confidencialidade prevalecerá, sempre,



em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as PARTES quanto ao sigilo de informações confidenciais, tal como aqui definidas.

9.5. A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para solução das questões decorrentes deste contrato, elege-se o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, renunciando desde já a CONTRATADA, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Belém/PA, 28 de outubro de 2022.

**PATRICK BEZERRA**  
MESQUITA:01295  
447363

Assinado de forma digital  
por PATRICK BEZERRA  
MESQUITA:01295447363  
Dados: 2022.10.31 09:45:20  
-03'00'

Patrick Bezerra Mesquita

**PROCURADOR-GERAL DE CONTAS**

Contratante

**ALEXANDRE MOTA**  
ALBUQUERQUE:2611  
3872300

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE MOTA  
ALBUQUERQUE:26113872300  
Dados: 2022.10.31 09:17:37 -03'00'

Alexandre Mota Albuquerque

**REPRESENTANTE DA EMPRESA**

Contratada

## Testemunhas:

GILVANETE  
AZEVEDO  
FERREIRA:8325431  
5391

Assinado de forma digital  
por GILVANETE AZEVEDO  
FERREIRA:83254315391  
Dados: 2022.10.31  
15:01:42 -03'00'

Gilvanete Azevedo Ferreira

CPF 832.543.153-91

RENAN CANDIDO  
OLIVEIRA:08847108403

Assinado de forma digital por  
RENAN CANDIDO  
OLIVEIRA:08847108403  
Dados: 2022.10.31 09:55:26 -03'00'

Renan Cândido Oliveira

CPF 088.471.084-03

## DIÁRIA

**PORTARIA Nº 39.240, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.**

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,  
CONSIDERANDO o Expediente protocolizado sob o número 014096/2022.  
R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor LUIZ ROBERTO DOS REIS JUNIOR, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0100124, para participar do "XXXVI Congresso Brasileiro de Direito Administrativo", em São Paulo/SP, concedendo-lhe 04 (quatro) diárias e ½ (meia), para o período de 25 a 29-10-2022.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Presidente

**Protocolo: 870682**

## OUTRAS MATÉRIAS

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DOE**

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Cons.<sup>a</sup> MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Sr. SULIVAN FERREIRA SANTA BRÍGIDA (CPF: \*\*\*.057.692-\*\*), Presidente da Federação à época, de que no dia 08.11.2022, às 08h30min, será julgado o Processo nº 514823/2013, que trata de Tomada de Contas instaurada na FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS E MAGNÉTICOS DA REGIÃO NORTE, referente ao Convênio SEEL nº 042/2010, tendo como Relator o Exmo. Cons.<sup>o</sup> Fernando de Castro Ribeiro.

Informo que, conforme disposição contida no Art. 177, §§ 2º e 3º do Regimento Interno do TCE-PA, o(a) interessado(a) poderá produzir Sustentação Oral, de forma presencial, por ocasião da realização do referido julgamento.

Para produção de sustentação oral por videoconferência, o(a) interessado(a), em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão, deverá preencher o formulário "Requerimento de Sustentação Oral" disponibilizado no Portal do TCE-PA, no endereço abaixo e observar as disposições contidas § 5º do art. 261 do Regimento Interno.

<https://tcepa.tc.br/apresentacao-e-tce-portal>

Para orientações, ligar (91) 98165-4014 ou (91) 98419-9625.

Belém, 31 de outubro de 2022.

JOSE TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

**COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Substituto, EDVALDO FERNANDES DE SOUZA, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunico o Senhor MÁRCIO RICARDO BORGES DA SILVA (CPF: XXX.810.002-XX), Prefeito à época, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir desta publicação, apresente razões de justificativas nos autos do Processo nº TC/526582/2013, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ, referente ao Convênio SEDUC nº 118/2011 e termo aditivo, o qual poderá ser consultado mediante acesso ao "PORTAL DO JURISDICIONADO" do TCE-PA, no endereço eletrônico: <https://tcepa.tc.br/apresentacao-e-tce-portal>.

Informo, por oportuno, que a resposta a esta comunicação de audiência será recebida, EXCLUSIVAMENTE, por meio do referido PORTAL.

Caso necessite de ajuda para realizar o cadastro no PORTAL DO JURISDICIONADO ligar para 3210-0824 ou 3210-0570.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

**Protocolo: 870684**

**Ofício Circular nº. 01/2022-SEGER**

Belém, 25 de outubro de 2022.

Ao Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Pará

Assunto: Remessa Obrigatória de documentos ao TCE. Portal do jurisdicionado. Resolução 19.205/2022.

Senhores Jurisdicionados.

A Resolução deste TCE nº19.205 de 11 de agosto de 2020 tornou obrigatória a utilização do portal do jurisdicionado para a remessa das comunicações oficiais desta Corte e para as respectivas respostas. O credenciamento e acesso ao sistema estão disponíveis na página deste Tribunal na rede mundial de computadores no endereço [www.tcepa.tc.br/apresentacao-e-tce-portal](http://www.tcepa.tc.br/apresentacao-e-tce-portal).

Ressalto que a ciência eletrônica das comunicações enviadas pelo portal deverá ser em até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da sua remessa, não sendo visualizadas, consideram-se automaticamente efetivadas, iniciando a contagem de prazo para o cumprimento das determinações emanadas, podendo ocasionar a aplicação de sanções em face do não atendimento.

Por fim, informo que a Secretaria-Geral pelos telefones 3210-0523/3210-0524 está à disposição para todos e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários para a utilização por essa fundação dos serviços eletrônicos mencionados.

Atenciosamente,

Maria de Lourdes Lima de Oliveira

Conselheira Presidente

**Protocolo: 870696**

## MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE  
CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

## PORTARIA

**PORTARIA Nº 500/2022/MPC/PA**

Designa os novos integrantes da Comissão Especial instituída pela PORTARIA nº 132/2022/MPC/PA.

O Procurador-Geral De Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA nº 132/2022/MPC/PA, que instituiu e designou servidores para compor a Comissão Organizadora do II Seminário Ministério Público de Contas do Estado do Pará e Sociedade; CONSIDERANDO a determinação contida no despacho de seq. 09 (PAE n. 2022/431129), que faz novas designações de servidores para comporem a aludida Comissão;  
RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras Rosana Gabrielle Magno Gonçalves e Daniela de Oliveira Danieli para comporem a Comissão Organizadora do II Seminário Ministério Público de Contas do Estado do Pará e Sociedade.

**Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.**

Belém, 31 de outubro de 2022.

Patrick Bezerra Mesquita

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

**Protocolo: 870832**

## CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Nº do Contrato: 25/2022 – MPC/PA**

Processo PAE: 2021/417822

Modalidade de Licitação: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 008/2022-CPL/OSE (Pregão Eletrônico 177/2021-CPL/OSE – Processo Administrativo SEI nº 00034265-18.2021.8.17.8017, do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco).

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50) e Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S/A (CNPJ 19.877.285/0002-52).

Objeto do Contrato: fornecimento de licenças de uso das ferramentas de colaboração em nuvem Microsoft Office 365 (Correio Eletrônico, Pacote de Software Office, Calendário, Agenda, armazenamento e gerenciamento de Arquivos e Pastas, Software de Vídeo Conferência, Software de Transmissão de Vídeo ao Vivo (lives), Chat Corporativo, Segurança e Suporte Técnico), além do fornecimento do serviço de implantação da migração dos serviços e dados on-premise para a nuvem, de acordo com as especificações, quantidades e exigências contidas no Edital, Termo de Referência, Anexos respectivos e proposta da Contratada (Itens 2, 3 e 6, da Ata de Registro de Preços nº 008/2022-CPL/OSE).

Vigência: 31/10/2022 a 31/10/2025.

Valor do Contrato: R\$ R\$ 589.240,10 (quinhentos e oitenta e nove mil duzentos e quarenta reais e dez centavos).

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8752.0000

Natureza de Despesa: 33.90.40.00

Fonte de Recurso/Origem do Recurso Estadual: 0101000000

Foro: Belém/Pará.

Data da assinatura: 31/10/2022

Ordenador Responsável: Dr. Patrick Bezerra Mesquita, Procurador-Geral de Contas

**Protocolo: 870667**

## DIÁRIA

**PORTARIA Nº 499/2022/MPC/PA**

O Secretário do Colégio de Procuradores de Contas do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 119/2022/MPC/PA, de 29/03/2022,

CONSIDERANDO o que consta do Processo PAE nº 2022/1328563;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Procuradora de Contas DÉILA BARBOSA MAIA, para participar do evento "XX REUNIÃO PLENÁRIA ANUAL DA ESTRATÉGIA NACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO (ENCCLA)" a ser realizado de 07 a 10/11/2022, de forma presencial, em Brasília-DF, 5,5 (cinco e meia) diárias, correspondentes ao período de afastamento deferido, de 06 a 11/11/2022, na forma da Resolução nº 19/2016 – MPC/PA – Colégio e da PORTARIA nº 484/2022/MPC/PA.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 31 de outubro de 2022.

STEPHENSON OLIVEIRA VICTER

SUBPROCURADOR-GERAL DE CONTAS

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

**Protocolo: 870445**